



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 08/2020

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n -Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, representado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Ademir Antonio Aziliero, designado pela Portaria nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, artigo 2º inciso III, Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020 e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas **para execução de projetos para atendimento a Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de calamidade pública provocada pelo COVID-19**, nos termos das condições estabelecidas no presente edital

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas **para execução de projetos para atendimento a Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de calamidade pública provocada pelo COVID-19**, de acordo com o termo de referência – Anexo I.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente edital terá vigência até 31/12/2020.

3.2. O Banco de Dados dos credenciados ficará disponível enquanto perdura a vigência do edital, durante o qual os credenciados poderão ser convocados a firmar contratos junto à administração, conforme demanda.

3.3. Este Edital poderá ser revogado, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem gerar indenização a terceiros.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento será gratuito e o ato do credenciamento pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações dos licitantes, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

3.2. O prazo para o credenciamento é de 15 (quinze) dias, de 23 de novembro de 2020 a 11 de dezembro de 2021. Sendo que, os interessados poderão dentro deste prazo apresentar os documentos para credenciar-se, junto ao departamento de protocolo do município



4. DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

4.1. Os esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital poderão ser feitos até às 17h:30min horas do 01º (primeiro) dia útil após a publicação do edital.

4.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

4.3. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual é o responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a resposta será disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br

4.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO

5.1. Somente poderão participar do presente certame as pessoas físicas que residem no município ou pessoas jurídicas estabelecida no município.

5.2. Pessoa jurídica ou pessoa física que esteja cadastrado no mapa Municipal da Cultura.

5.3. Ter conhecimento prévio da referida Lei;

5.4. PESSOA FÍSICA:

5.4.1. Maior de 18 (dezoito) anos ou emancipada, residente no Município de Coronel Vivida, inscrita no mapa municipal da Cultural, e que atenda todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.4.1.1. No caso de emancipação, deverá ser providenciada toda documentação exigida pela legislação pertinente.

5.5. PESSOA JURÍDICA:

5.5.1. Legalmente constituída no Estado do Paraná (ser do município Coronel Vivida), cujo ramo de atividade seja compatível e pertinente ao objeto da prestação de serviços deste edital, inscrita no Cadastro Cultural do Município de Coronel Vivida e que atenda todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.6. É vedado o credenciamento de empresa produtora que represente 01 (uma) ou mais atrações artísticas mediante contrato/carta de exclusividade.

5.7. É vedado o credenciamento de:

a) pessoa física ou jurídica que esteja suspensa temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou o declarado inidôneo, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93;

b) pessoa física: servidor público (efetivo ou comissionado)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

- c) pessoa física ou jurídica que esteja inadimplente com a Fazenda do Município, do Estado e da União;
- d) Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.8. A divulgação da lista dos credenciados será feita através do site do município e no Diário Oficial do município.

5.9. A Comissão de licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, verificando se a pessoa jurídica participante do credenciamento foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe.

6. DA ENTREGA DO ENVELOPE

6.1. A documentação, conforme item 7 deste edital, deverá ser apresentada em 01 (um) envelope lacrado e indevassável, no setor de protocolo do Município de Coronel Vivida, contendo na parte externa/frente os seguintes dizeres:

<p>Município de Coronel Vivida – PR Chamamento Público nº 08/2020 CRENCIAMENTO PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA ATENDIMENTO A LEI Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC, QUE TEM COMO OBJETIVO PROPOR AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS EM FUNÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PROVOCADA PELO COVID-19 Razão Social: CNPJ: Endereço: Telefone: E-Mail:</p>
--

7. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) **Requerimento para credenciamento**, devidamente assinado pelo representante legal, conforme modelo – Anexo II.

7.1.1. Da Habilitação para PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia de RG, CPF e comprovante de endereço;
- b) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.
- c) certidão negativa de débitos estaduais;
- d) certidão negativa de débitos municipais;



- e) **Termo de autorização de uso de imagem**, conforme anexo III.
- f) **Termo de responsabilidade de menor de idade**, conforme anexo IV.
- g) **Declaração de incompatibilidade negocial**, conforme modelo Anexo V.

7.1.2. Da Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, para empresa individual.
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data da apresentação dos documentos para o credenciamento, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002.
- b) **Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991.
- c) **Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante.
- d) **Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede do proponente.
- e) **Prova de Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador".
- f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao).
- g) **Termo de autorização de uso de imagem**, conforme anexo III.



h) **Termo de responsabilidade de menor de idade**, conforme anexo IV.

i) **Declaração de incompatibilidade negocial**, conforme modelo Anexo V.

7.2. Os documentos deverão estar escritos em idioma português e não deverão conter emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos.

7.3. Os documentos deverão ser apresentados em via original; por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou por agente administrativo do Município de Coronel Vivida; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

7.4. Os documentos que forem emitidos pela Internet não necessitam de autenticação, sendo que a Comissão poderá verificar a autenticidade via internet.

7.5. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6. As certidões que não consignarem de forma expressa, o prazo de validade, este ficará fixado em 90 (noventa) dias, a partir da data de protocolo, para fins do presente credenciamento.

7.7. Preferencialmente, os documentos deverão ser apresentados na ordem em que se encontram enumerados.

7.8. Caso constatada a alteração ou falsidade documental, o credenciado será eliminado sem prejuízo das providências administrativas e penais cabíveis.

7.9. Só será aceita uma inscrição para cada interessado.

7.10. As informações e os anexos que integram a solicitação de credenciamento não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizada a inscrição.

7.11. O ônus da participação no processo de credenciamento, incluindo eventuais despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do postulante.

7.12. Os interessados são responsáveis pelas informações fornecidas e pelos documentos anexados, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos documentos enviados.

7.13. A falta de qualquer documento ou inobservância das recomendações acima, acarretará a desclassificação da inscrição.

7.14. A concessão do direito de imagem ocorrerá a partir do momento em que o credenciado tem seu nome homologado e publicado no Diário Oficial do município

7.15. No ato da inscrição, o proponente deverá se comprometer a cumprir com as medidas sanitárias e administrativas impostas para contenção do COVID-19, em especial àquelas normas expedidas e que venham a ser expedidas pelo Município de Coronel Vivida



8. DO PROCEDIMENTO, DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS E ACEITAÇÃO DO PREÇO

8.1. Os interessados deverão protocolar o envelope com os documentos e aceitação do preço no setor de protocolo do Município, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, dentro do prazo, conforme subitem 1.2 do edital.

8.2. Serão aceitos os documentos pertinentes via postal, os quais, serão protocolados conforme estabelecido neste edital.

8.3. Os documentos apresentados de forma incompleta, rasurada, vencida e/ou em desacordo com o estabelecido neste edital serão considerados ineptos e os responsáveis serão notificados para que, sendo possível, supram as incorreções, reapresentando o que estiver em desacordo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração. Sendo que, a não-regularização da documentação dentro do prazo, implicará na decadência do direito à contratação.

8.4. Reapresentando a documentação, a proponente interessada terá novamente analisados seus documentos, juntamente com a complementação, podendo ser ou não deferido o credenciamento, de acordo com a regularidade comprovada.

8.5. O pedido de credenciamento será indeferido caso, sendo notificado, o requerente não supra todas as incorreções apontadas, no prazo que lhe for dado.

8.6. Os interessados poderão protocolar os documentos dentro do prazo estabelecido neste edital.

8.7. A partir da apresentação dos documentos, a Comissão deverá julgá-los conforme o edital.

8.8. A análise dos documentos necessários para o credenciamento deverá observar o cumprimento de todas as condições no presente edital e seus anexos, bem como, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais dispositivos aplicados.

8.9. Se atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será realizado processo de inexigibilidade de licitação com a proponente credenciada.

8.10. Não serão credenciadas as proponentes que deixarem de atender qualquer das condições exigidas no Edital, que não apresentar todos os documentos exigidos ou que apresentarem de forma diversa da fixada no presente edital, incompletos, incorretos, rasurados ou conteúdo corretivos, com a validade expirada ou de cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em edital e a veracidade dos mesmos.

8.11. Também, não será credenciada a o proponente que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 – Lei de Licitações; aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal e aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

8.12. À Comissão, ao Prefeito Municipal, bem como, ao Gestor e Fiscal é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos a cerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar parecer técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do processo,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

8.13. A credenciada poderá ser descredenciada, a qualquer tempo, na ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da proponente ou de seus sócios.

8.14. Serão declarados credenciados todos os participantes cujos requerimentos estiverem de acordo com as exigências deste Edital.

8.15. O credenciado só poderá ser contratado 01 (uma) vez.

8.16. Se tiver mais que um credenciado para o item, o mesmo será dividido entre eles.

9. DO VALOR

9.1. O valor total de repasse para a execução dos serviços é de **R\$ 172.721,20 (cento e setenta e dois mil setecentos e vinte e um reais e vinte centavos)**.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido após a execução do serviço e a entrega da nota fiscal, com sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

10.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

10.3. A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

10.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

10.5. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

10.5.1. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

10.5.2. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

10.7. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
05/03	Departamento de Cultura	05.03.13.392.0017.2.132	3.3.90.39	1031	----

Declaramos que as referidas despesas serão custeadas com recursos oriundos da Lei Federal 14.017, de 29/06/2020 – LEI ALDIR BLANC, já disponíveis na conta corrente 29.332-6, do Banco do



Brasil, conforme Plano de Ação aprovado pela Secretaria Especial de Cultura – SECULT, do Ministério do Turismo.

11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

11.2. O Município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

12. DO DESCRENCIAMENTO

12.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

12.2. Ademais, a Administração poderá, através de decisão fundamentada, promover o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente, bem como tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

12.3. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito.

12.3. Constituem hipóteses de descredenciamento, quando:

- a) forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço;
- b) ocorrer a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- c) houver vontade própria do credenciado.
- d) convocado, o credenciado deixar de atender à solicitação da Administração e não apresentar justificativa.

12.4. Excetuando-se a hipótese de descredenciamento voluntário, da decisão que concluir pela hipótese de descredenciamento caberá recurso no prazo de 01 (um) dia útil, contados da publicação no Diário Oficial do município.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização do município para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte do contratante;



- c) comunicar o contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o município;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pelo município;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto do Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;
- k) não transferir os direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE;
- l) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- m) todos os insumos, figurinos e Rider técnicos fica sob responsabilidade da contratada.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. O CONTRATANTE fica obrigado a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.



15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.

15.2. O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

15.3. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

15.4. A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

15.5. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do Contrato o Assessor Executivo Alexsandro Pedroso da Silva, designado pelo Decreto nº 6.812 de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

15.6. A fiscalização do contrato caberá a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o(a) gestor(a) do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

15.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

15.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

15.9. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

15.10. Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

16. DAS SANÇÕES EM CASO DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

16.1. À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

16.1.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

16.1.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e/ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

16.2. Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da credenciamento (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) má qualidade no atendimento.

16.3. Da aplicação de multa caberá recurso a CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

16.4. Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

16.5. Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

16.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

17. DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

17.1. O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos da presente contratação e



bem como, no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

18. DA RESCISÃO

18.1. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

18.2. A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

18.3. Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

18.4. No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

19. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento o ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no subitem 20.4, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

19.3. Será rejeitada o credenciamento se concluído que o proponente ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

19.4. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes ao credenciamento e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

19.5. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer do credenciamento ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, sempre que entender necessário, dará publicidade de outro chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimento dos serviços aqui descritos.

20.2. O conteúdo deste edital de chamamento encontra-se disponível para download no site: www.coronelvivida.pr.gov.br

20.3. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, ou através do telefone (46) 3232-8300.

20.4. Os demais atos pertinentes a este credenciamento, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

20.5. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

Todas as informações do presente Credenciamento estarão disponíveis no Portal do município, é de responsabilidade do interessado no credenciamento, acompanhar as informações deferidas, eximindo-se o município da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente Credenciamento.



21. DOS ANEXOS

21.1. Integra o presente instrumento:

Anexo I - Termo de referência

Anexo II - Modelo de requerimento para credenciamento

Anexo III - Termo de autorização de uso de imagem

Anexo IV - Termo de responsabilidade de menor de idade

Anexo V - Modelo de declaração de incompatibilidade negocial

Anexo VI - Modelo de Proposta

Anexo VII - Minuta de contrato.

21.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, 19 de novembro de 2020.

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente termo de referência para **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA ATENDIMENTO A LEI Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC, QUE TEM COMO OBJETIVO PROPOR AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS EM FUNÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PROVOCADA PELO COVID-19.**

2 – JUSTIFICATIVA

Esta ação se faz necessária, visando o atendimento à Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de Calamidade pública provocada pelo Novo Coronavírus – COVID19 através do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e o Decreto 10.464/2020 que Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020. O Projeto justifica a sua execução, devido às atividades artísticas/culturais terem sido suspensas para evitar aglomerações e a disseminação do vírus. Considerando que o setor Cultural sofreu total paralização impactando diretamente na renda de toda a cadeia envolvida em atividades dessa natureza, onde Espaços culturais, Teatros, Artistas e Técnicos ficaram desamparados financeiramente e, este Plano de Ação visa corrigir em caráter emergencial em socorro desta classe da economia de Coronel Vivida/PR.

Objetivos a serem alcançados se referem ao Art. 2 alínea III da Lei nº 14.017/2020 - Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

3- ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	QTDE	UN	CÓD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01	serv.	21117	Apresentação de espetáculos de Dança/Balé de no mínimo 60 minutos, para Público geral.	14.000,00	14.000,00
2	01	serv.	21118	Apresentação de espetáculos de Dança/Teatro de no mínimo 60 minutos, para Público geral com a temática de Literatura Infantil.	20.200,00	20.200,00
3	01	serv.	21119	Cursos para formação de agentes culturais.	50.000,00	50.000,00
4	01	serv.	21120	Cursos de formação da cultura gaúcha e fundamentos de música, dança cultural e folclórica.	14.521,20	14.521,20
5	01	Serv.	21121	Artesanato em pneus.	15.000,00	15.000,00
6	01	Serv.	21122	Restauração e pintura de murais (grafites) em espaços de uso públicos	32.000,00	32.000,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

7	01	Serv.	21123	Serviços artísticos de Artesanatos manuais para ornamentação interna e externa.	15.000,00	15.000,00
8	01	Serv.	21124	Serviços artísticos para confecção de cenários turística e com temas festivos, em painéis moveis (120 X 60 cm) para ser expostos em praças, lagos e espaços públicos.	12.000,00	12.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 172.721,20	

3.1. Das especificações dos projetos:

3.1.1. APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA/BALÉ

- **A contratada realizará 02 (duas)** apresentações de no mínimo 60 minutos de dança, onde os elementos do Balé clássico serão apresentados para o público em geral, a apresentação se dará até o dia 23 de dezembro em espaço organizado para o atendimento de público de forma gratuita, e respeitando todo o espaçamento e exigências do comitê do Covid 19.
- Os espetáculos deverão ter uma temática que envolva a família, onde a dança seja evidenciada, mostrando os passos e técnicas do balé clássico, e ainda uma fala em cada apresentação como mini Workshop sobre a dança e seus benefícios físicos, e cultural para crianças e adolescentes, a fim de propor uma formação e incentivo da arte da dança em nosso município.
- Se a contratada for utilizar o Centro Cultural, deverá consultar o agendamento para o mesmo.
- Com respeito a insumos, locações, sonorização e iluminação, fica a cargo da contratada essa organização e esses pagamentos.
- Em caso de menores, a empresa deverá assinar e recolher as autorizações do uso de imagem dos mesmos.
- Em casos de dúvida devem ser orientados pelo Departamento de Cultura do município.

3.1.2. APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA/TEATRO COM A TEMÁTICA DE LITERATURA INFANTIL.

- **A empresa contratada realizará 02 (dois)** apresentação de no mínimo 60 minutos de dança/teatro com a temática “contos infantis”, onde os elementos da dança, música e do teatro infantil serão apresentados para o público em geral.
- A apresentação se dará até o dia 23 de dezembro em espaço organizado para o atendimento de público de forma gratuita, e respeitando todo o espaçamento e exigências do comitê do Covid 19.
- **As apresentações devem evidenciar o imaginário popular infantil com uma peça de contos infantis, onde proporcionará por meio da arte acesso aos conteúdos de incentivo a arte cênicas e da dança.**
- **Além dos espéculos, a contratada dará um mini workshop em cada apresentação, mostrando como se organiza um espetáculo e a importância da dança, e do teatro na formação do cidadão.**
- Se a contratada for utilizar o Centro Cultural, deverá consultar o agendamento para o mesmo.
- Com respeito a insumos, locações, sonorização e iluminação, fica a cargo da contratada essa organização e esses pagamentos.
- Em caso de menores, a empresa deverá assinar e recolher as autorizações do uso de imagem dos mesmos.
- Em casos de dúvida devem ser orientados pelo Departamento de Cultura do município.

3.1.3. CURSOS PARA FORMAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS.

- O Evento será realizado no Centro Cultural Professor Benedito Rakowski, onde a empresa terá até o dia 23 de dezembro para a realização dos cursos no período noturno (dias da semana) ou período vespertino (finais de semana).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

- Os cursos elencados serão de responsabilidade do artista/trabalhador da cultura inscrito, que poderá utilizar-se de colaboradores para o desenvolvimento da oficina, sendo de total responsabilidade do proponente inscrito na oficina estes ajustes.
 - Os proponentes deverão desenvolver suas oficinas, como se fosse um minicurso, contemplando a apresentação, história, prática e demonstração.
 - O tempo de duração das oficinas artístico-culturais deverá ser de no mínimo 08 horas.
 - Os materiais e insumos para os cursos são de responsabilidade da própria contratada;
 - As aulas serão no Centro Cultural Professor Benedito Rakowski de modo presencial respeitando o distanciamento, uso de máscaras e álcool em gel com autorização da Vigilância Sanitária;
- (09) Cursos para formação nas áreas: Dança contemporânea; Pintura em tela; História e movimento da Capoeira; Direção Teatral; Maquiagem Artística; Sonoplastia; Contação de história; musicalização infantil, iniciação para coral. Caso não tenha demanda o departamento solicitará novas temáticas.
- A empresa deverá contratar profissionais da área da cultura residentes neste município.
 - Características dos cursos:

✓ CURSOS DE CAPOEIRA E SUAS HISTÓRIAS.

O Evento deverá abordar os seguintes temas (Teoria): A origem do nome capoeira; Escravos brasileiros; A música e a religião africana; A arte da defesa; Os principais mestres da capoeira; De luta a uma arte; Estilos de luta dentro da capoeira; Movimentos da capoeira; Instrumentos mais usados; A regionalidade dentro da capoeira; Roda de perguntas.

Para as aulas (práticas) demonstração de:

Instrumentos usados na capoeira; músicas mais usadas; estilos de gingado; demonstração dos golpes em forma de luta; construção de uma roda de capoeira.

✓ CURSOS DE DIREÇÃO TEATRAL

A proposta do curso se dará de forma teórica com as seguintes temáticas: Breve História do Teatro no Brasil; principais companhias de Teatro Paranaense; Tipos e estilos de arte cênica; elementos de um palco; adaptação de um texto; construção de um personagem; métodos de ensaio.

Para as aulas (práticas) demonstração de: realizando macacão de cena; Princípios para decorar um texto; contra regra; dicas para configurar um personagem. Práticas de apresentação de uma peça.

O curso se dará de forma dinâmica a fim de formar atores e diretores para desenvolverem projetos na área do teatro em nosso município.

✓ MAQUIAGEM ARTÍSTICA

A proposta do curso é oferecer aos alunos uma formação da arte da maquiagem artística, onde elementos são usados na construção de um espetáculo de teatro, dança e outros ramos da cultura.

A aula terá uma parte teórica com os seguintes temas: Tipos de tintas que não são alérgicas; escolha de cores; escolha de pincéis e lápis; papel do maquiado.

As aulas práticas serão compostas de: construção do modelo - envelhecer alguém; modelo de uma pessoa acidentada - machucaduras; modelo de princesa - maquiagem de embelezamento; modelos monstros - Lobo mal, zumbi, Frankenstein.

✓ SONOPLASTIA

A proposta do curso é oferecer aos alunos uma formação que contribua com a cultura, pois, em todo espetáculo precisa de alguém com experiência em sonoplastia, onde a equalização do som é de extrema importância para a qualidade do mesmo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

A aula terá uma parte teórica com os seguintes temas: Importância da Sonoplastia; Formas sonoras; Música; Ruídos; Fala; Manipulação; Registos; Programação; Efeitos sonoros equalização.

As aulas práticas serão compostas de práticas de equalização do som em ambiente externo; equalização do ambiente interno; extração das microfônias.

✓ CONTAÇÃO DE HISTÓRIA

A proposta do curso é oferecer aos alunos uma formação que contribua para professores, igrejas e outros que desenvolva com crianças e adolescente a arte de contar história, a fim de melhora a qualidade artística dos mesmos.

A aula terá uma parte teórica com os seguintes temas: como escolher uma história; diferenças entre história e estória; técnicas de formar o imaginário do ouvinte; técnicas de prender a atenção desde o início da história; elementos na formação do cenário e figurino do contador.

As aulas práticas serão compostas: contando história para bebês; contando histórias para crianças na pré escola; contação de história para adolescentes. Confecção de material colorida para auxílio da história.

✓ MUSICALIZAÇÃO INFANTIL

Público alvo, professores, pais e alunos que trabalham com música em diversos setores da sociedade.

As aulas teóricas terão as temáticas: o que é música, elementos da musicalização, o corpo como instrumento musical, a improvisado elementos na música, brincadeiras e dinâmicas musicais.

A aula pratica terá a demonstração de como ensinar a música sem precisar tocar um instrumento; uso do corpo como instrumento musical, uso da voz como comunicação musical.

✓ INICIAÇÃO PARA CORAL.

O coral encontramos em escolas, igrejas e projeto sociais, apesar da iniciativa, encontramos dificuldades em encontrar professores que trabalhem nessa área. Assim, propomos uma iniciação da formação para atender essa demanda cultural do mercado vividense.

As aulas são teorizadas e demonstradas na prática com os seguintes temas: Dinâmica de ensaio; Noções de técnica vocal aplicada ao canto coral; Prática da leitura à primeira vista (aplicação do "solfejo"); Conhecimento do repertório;

gêneros ou estilos; Teorias e Prática da Direção Coral; organização e elaboração do repertório, notas de programa e infraestrutura.

✓ CURSOS DE PINTURA EM TELA.

O curso será de forma teórica com a intenção de ampliar o conhecimento de diversas áreas da pintura e das artes visuais, a artistas que possuem um conhecimento inicial da arte de pintar em tela.

O curso abordará os conhecimentos em: tipos de materiais; teoria da cor; Abstraindo imagens: natureza-morta; abstraindo e geometrizando imagens; monocromia: clareando e escurecendo cores; Pintura com variações tonais; Cenas urbanas.

✓ DANÇA CONTEMPORÂNEA

O curso procura oferecer uma noção básica do que é dança contemporânea, assim, os temas e conceitos de iniciação que que servirão como ferramentas para começar, desenvolver ou arriscar a Dançar será oferecido a jovens e adultos. As temáticas envolvidas são construídas de forma transversal consciente e de acordo com as características com a tendência moderna, respeitando os princípios educacionais que preservam a moral e a família.

Serão desenvolvidos com os alunos técnicas de: observação; a respiração; o alinhamento; o contacto com o chão; o peso e a gravidade; a dinâmica; o espaço; o contacto; a intensidade; o



impulso; o equilíbrio e o desequilíbrio e outros elementos que vão dando estrutura ao corpo e à Dança.

3.1.4. CURSOS DE FORMAÇÃO DA CULTURA GAÚCHA E FUNDAMENTOS DE MÚSICA, DANÇA CULTURAL E FOLCLÓRICA.

- O Evento será realizado no Centro Cultural Professor Benedito Rakowski, onde a empresa terá até o dia 23 de dezembro para a realização dos cursos no período noturno.
- O curso será de 08 horas, sendo que 04 sobre a história da música e da dança Gauchesca (Paranismo) e 04 de amostra dos estilos de músicas e danças que contemplo essa tradição, com material didático de responsabilidade da própria contratada.
- Os conteúdos a serem ministrados são de responsabilidade da contratada, sob a aprovação do departamento de Cultura. Seguindo as possíveis temáticas: A história do Paranismo; estilos músicas e seus elementos; estilos de danças e seus elementos; a música gauchesca e suas histórias; demonstração das diversas vertentes de música e dança envolvida no paranismo.
- Os artistas que farão parte da apresentação devem **residir no município local**.
- **A contratada realizará** para o público em geral de forma gratuita, e respeitando todo o espaçamento e exigências do comitê do Covid 19.
- Com respeito a insumos, locações, sonorização e iluminação, fica a cargo da contratada essa organização e esses pagamentos.
- Em caso de menores, a empresa deverá assinar e recolher as autorizações do uso de imagem dos mesmos.
- Em casos de dúvida devem ser orientados pelo departamento de cultura do município.

3.1.5. ARTESANATO EM PNEUS.

- Os produtos serão entregues no Departamento de Cultura até o dia 15 de dezembro, não sendo aceito após essa data, pela foto da temática ser natalina, não tendo sentido prorrogar essa data.
- A lista de artesanatos deverá seguir as especificações abaixo:
03 Papai Noel Tamanho 120 x 60 cm
04 Bonecos de neve Tamanho 120 x 60 cm
03 Bonecos de neve Tamanho 100 x 60 cm
03 Bonecos de neve Tamanho 80 x 50 cm
05 Presentes Tamanho 50 x 40 cm
03 Árvores de Natal Tamanho 220 x 90 cm
02 Carrinho Tamanho 150 x 60 cm
02 Poço Tamanho 160 x 60 cm
- Todos os bonecos deverão ser de matérias recicláveis e pneus, com pintura automotiva ou de qualidade similar.
- No ato da entrega o Departamento de Cultura vai avaliar a qualidade e especificações dos produtos.

3.1.6. RESTAURAÇÃO E PINTURA DE MURAI (GRAFITES) EM ESPAÇOS DE USO PÚBLICOS

- Os serviços serão entregues até o dia 30 de dezembro de 2020, sob a responsabilidade do Departamento de Cultura.
- Os locais a serem desenvolvidos as artes são:
 - Praça Getúlio Vargas restauração da paisagem no palco e mural, arte já existente, que revela as belezas do turismo ecológico e da economia de nossa cidade, uma obra de arte que tem por finalidade mostrar a identidade de nosso município, essa está desgastada e desbotada, precisando ser restaurada completamente.
 - Praça Ângelo Mezomo, o novo palco da praça receberá o Brasão do município e adornos ao redor para que a mesma possa ser identifica, pois nela, se encontra o Paço Municipal, os adornos apontarão a arte e cultura do nosso município. Assim, a beleza da praça que já foi



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

restaura ganhará amis brilho. As medidas e proporções serão realizadas com o artista e o departamento de cultura para estabelecer o padrão estético para a mesma.

- Escola municipal Tiradentes - o muro de frente da escola receberá uma paisagem com a temático do smilinguido e a aprendizagem, onde o artista entregará a obra até o dia 30 de dezembro com a aprovação da coordenação da escola e do departamento de cultura. O muro todo será trabalhado com essa paisagem e a identificação da escola. A mesma é uma escola de periferia, que luta a tempos para melhor a sua imagem na comunidade tanto escolar como social.

as

- Todos os insumos e materiais para essas obras são de responsabilidade da contratada.

3.1.7. SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE ARTESANATOS MANUAIS PARA ORNAMENTAÇÃO INTERNA E EXTERNA.

- A contratada devera ornamentar a casa da cultura, com a temática Natalina, a parte interna deverá ser ornamentada como se fosse a casa do papai Noel, onde ele receberá as crianças para a fotografia, a parte externa deve remente essa identificação com a casa do papai Noel.
- Para essa atividade a contratada deverá restaurar o presépio, aquisição de árvore de no mínimo 2 metro, enfeites, adornos, laços, lareira, poltrona, guirlandas, iluminarias e outros objetos que servirão para a ornamentação.
- A contratada deverá priorizar ornamentações artesanais ou de confecção próprio, respeitando é claro as necessidades de aquisição de produtos indústrias.
- A entrega da casa pronto deverá ser até dia 12 de dezembro de 2020.
- Todo os matérias dessa ornamentação ficará depois sob a responsabilidade e domino do Departamento de Cultura.

3.1.8. SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA CONFECCÃO DE CENÁRIOS TURÍSTICA E COM TEMAS FESTIVOS, EM PAINÉIS MOVEIS (120 X 60 CM) PARA SER EXPOSTOS EM PRAÇAS, LAGOS E ESPAÇOS PÚBLICOS.

- Os painéis serão entregues até o dia 12 de dezembro de 2020 ao Departamento de Cultura;
- Os painéis serão com os temas Papai Noel, mamãe Noel, boneco de Neve, soldado de Chumbo, Família do Noel, e gnomos.
- Os painéis serão sempre com o rosto vasados para que o cenário de fotografia possa ser criado.
- O estilo desses desenhos é colorido e animado com um caráter mais infantil, antes da realização o artista apresentará ao Departamento de cultura seu projeto para os mesmos.
- Serão 16 painéis artísticos de compensado naval para confecção de cenários turística e com temas festivos, em painéis moveis (120 X 60 cm) para ser expostos em praças, lagos e espaços públicos.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

4.1. Somente poderão participar do presente certame as pessoas físicas que residem no município ou pessoa jurídicas estabelecida no município.

4.2. Pessoa jurídica ou pessoa física que esteja cadastrado no mapa Municipal da Cultura.

4.3. Para a participação do chamamento a empresa precisar ser da cidade de Coronel Vivida, visando à aplicação do recurso aos artistas e empresas locais;



5 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

5.2. O Município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

6 - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido após a execução do serviço e a entrega da nota fiscal, com sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

6.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

6.3. A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

6.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente após a data de sua apresentação válida.

6.5. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

6.5.1. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

6.5.2. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização do município para a observância das determinações da contratação;

b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte do contratante;

c) comunicar o contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;

d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o município;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pelo município;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto do Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;
- k) não transferir os direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE;
- l) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- m) todos os insumos, figurinos e Rider técnicos fica sob responsabilidade da contratada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE fica obrigado a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

9.2. O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

9.3. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

9.4. A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

9.5. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do Contrato o Assessor Executivo Alexsandro Pedroso da Silva, designado pelo Decreto nº 6.812 de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

9.6. A fiscalização do contrato caberá a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o(a) gestor(a) do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

9.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

9.9. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

9.10. Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Proponente (nome completo):

Nome Artístico (pessoa ou grupo):

Data de Nascimento:

Idade:

RG:

CPF:

Nacionalidade:

Naturalidade:

Endereço Completo:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone:

E-mail

Área de Atuação:

Data que começou a atuar nessa área:

PESSOA FÍSICA

Inscrição Municipal:

PESSOA JURÍDICA

CNPJ:

DADOS DA CONTA CORRENTE/POUPANÇA

PESSOA FÍSICA (CONTA FÍSICA)

INSS ou PIS ou PASEP:

NOME DO BANCO:

Agência:

() Corrente

Conta nº:

() Poupança

PESSOA JURÍDICA (CONTA JURÍDICA)

Nome do Banco:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente na cidade Coronel Vivida - PR, no endereço: _____, AUTORIZO o uso de minha imagem durante a realização dos projetos que atenderão a Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

A presente autorização é concedida, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MENOR DE IDADE

Eu, _____, portador de RG nº _____
e CPF nº _____, responsável legal pelo menor:
_____ CPF nº _____ e RG nº _____
nascido em _____, autorizo o mesmo a
participar do projeto _____, caso seja contemplado pelo
edital de chamamento público nº 08/2020.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 08/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

PESSOA JURÍDICA:

A empresa _____ declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

OU

PESSOA FÍSICA:

Eu, _____ declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possuo vedação ao incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declaro a que não possuo incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020

MODELO DA PROPOSTAS

AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

A empresa (razão social), sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ por meio de seu representante legal infra-assinado, vem requerer o **CREDCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas **PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA ATENDIMENTO A LEI Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 - LEI ALDIR BLANC, QUE TEM COMO OBJETIVO PROPOR AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS EM FUNÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PROVOCADA PELO COVID-19.**

Marcar um x na opção proposta	ITEM	QTDE	UN	CÓD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	01	serv.	21117	Apresentação de espetáculos de Dança/Balé de no mínimo 60 minutos, para Público geral.	14.000,00	14.000,00
	2	01	serv.	21118	Apresentação de espetáculos de Dança/Teatro de no mínimo 60 minutos, para Público geral com a temática de Literatura Infantil.	20.200,00	20.200,00
	3	01	serv.	21119	Cursos para formação de agentes culturais.	50.000,00	50.000,00
	4	01	serv.	21120	Cursos de formação da cultura gaúcha e fundamentos de música, dança cultural e folclórica.	14.521,20	14.521,20
	5	01	Serv.	21121	Artesanato em pneus.	15.000,00	15.000,00
	6	01	Serv.	21122	Restauração e pintura de murais (grafites) em espaços de uso públicos	32.000,00	32.000,00
	7	01	Serv.	21123	Serviços artísticos de Artesanatos manuais para ornamentação interna e externa.	15.000,00	15.000,00
	8	01	Serv.	21124	Serviços artísticos para confecção de cenários turística e com temas festivos, em painéis moveis (120 X 60 cm) para ser expostos em praças, lagos e espaços públicos.	12.000,00	12.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						R\$ 172.721,20	

(VALOR POR EXTENSO)

(Local e Data)

Assinatura
Nome completo do representante legal
CPF
RG



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2020 CREDENCIAMENTO Nº 08/2020 INEXIGIBILIDADE Nº XX/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e, do outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e RG nº **XXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, artigo 2º inciso III, Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020 e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas **PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA ATENDIMENTO A LEI Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC, QUE TEM COMO OBJETIVO PROPOR AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS EM FUNÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PROVOCADA PELO COVID-19**, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Chamamento Público nº 08/2020, mediante as seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

Parágrafo primeiro: O Presente contrato será regido pelo disposto no Edital nº. 08/2020 – pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo segundo: A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas **PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA ATENDIMENTO A LEI Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC, QUE TEM COMO OBJETIVO PROPOR AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS EM FUNÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PROVOCADA PELO COVID-19**, de acordo com do termo de referência – Anexo I ao edital de Chamamento Público nº 08/2020 e a este.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 08/2020, juntamente com seus anexos, a Inexigibilidade nº xx/2020 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Parágrafo único: O valor total estimado deste contrato é de R\$ xxx (xxxxxxx), conforme valores unitários detalhados no Anexo I – Termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo único: O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido após a execução do serviço e a entrega da nota fiscal, com sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

Parágrafo quarto: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quinto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo sexto: Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
05/03	Departamento de Cultura	05.03.13.392.0017.2.132	3.3.90.39	1031	----

Declaramos que as referidas despesas serão custeadas com recursos oriundos da Lei Federal 14.017, de 29/06/2020 – LEI ALDIR BLANC, já disponíveis na conta corrente 29.332-6, do Banco do Brasil, conforme Plano de Ação aprovado pela Secretaria Especial de Cultura – SECULT, do Ministério do Turismo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a:

- executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização do município para a observância das determinações da contratação;
- promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte do contratante;
- comunicar o contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o município;
- efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pelo município;
- responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento;
- apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;



- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto do Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;
- k) não transferir os direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE;
- l) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- m) todos os insumos, figurinos e Rider técnicos fica sob responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

Parágrafo terceiro: O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

Parágrafo quarto: A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do Contrato o Assessor Executivo Alexandro Pedroso da Silva, designado pelo Decreto nº 6.812 de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato caberá a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o(a) gestor(a) do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.



CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

I. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

II. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e/ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo segundo: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) inexecução total de obrigações contratuais;

b) inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da credenciamento (são exemplos de ilícitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

f) má qualidade no atendimento.

Parágrafo terceiro: Da aplicação de multa caberá recurso a CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quarto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo quinto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sexto: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos da presente contratação e bem como, no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo segundo: Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento o ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no parágrafo quarto, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada o credenciamento se concluído que o proponente ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes ao credenciamento e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

obstrutivas, no decorrer do credenciamento ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxx de 2020.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Xxx
Xxxxx
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

(anexar TERMO DE REFERÊNCIA quando for feita a inexigibilidade(s)/contrato(s))